



Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Vila Lângaro**



### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SUSPENSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 408/2026**

A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, criado por Lei Municipal nº 004/97, de 03 de março de 1997, de acordo com as atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 295/02, de 31 de dezembro de 2002, alteradas pela Lei Municipal nº 312/03, de 28 de dezembro de 2003, conforme Resolução do CONSEMA 115/2006, de 23 de Fevereiro de 2006 que dispõe sobre a Habilitação junto a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, tendo em vista a Lei Federal nº 6938/81 de 31 de Agosto de 1981, regulamentadas pela Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997 e Resolução CONSEMA nº 372/2018 de 22/02/2018 e demais Leis e Resoluções e com base nos autos do processo administrativo nº 385/2025, expediu em 25/02/2026 a LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 408/2026, para:

#### **I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR: MD COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**

**CPF/CNPJ:** [REDACTED]

**ENDEREÇO: ERS 463, Km 16 – Linha Schleder**

**MUNICÍPIO: Vila Lângaro – RS CEP: 99955-000**

**RELATIVA À ATIVIDADE DE: OFICINA MECÂNICA/CHAPEAÇÃO/PINTURA;**

**CODRAM: 3430,20**

**ÁREA DA PROPRIEDADE: 12.100,00 m<sup>2</sup>**

**ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 2.232,00 m<sup>2</sup>**

**ÁREA ÚTIL TOTAL: 8.630,00 m<sup>2</sup>**

**PORTE: MÉDIO**

**COM GRAU DE POLUIÇÃO: MÉDIO**

**COORDENADAS: S -28.14703° e W -52.14137°**

Conforme a Notificação Nº 03/2026 do processo administrativo nº 385/2025, emite-se a **SUSPENSÃO** da **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 408/2026**, emitida em 25/02/2026 e válida até 15/02/2030, visto o seguinte motivo:

**- Tendo em vista o desatendimento dos itens 1.11; 1.13; 1.14; 2.1; 2.3; 2.4; 6.1; 6.4; e 6.7 das condições e restrições estabelecidas na LO N.º 408/2026, que se refere:**

**1.11- Toda a área da empresa deverá ser de piso impermeabilizado;**



D&B



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Vila Lângaro



**1.13-** Manter lixeiras identificadas com as diferentes classes de resíduos dentro da área da empresa, devendo cuidar com a correta separação e envio para empresas contratadas para o destino final dos resíduos gerados pela atividade;

**1.14-** Manter o local limpo e organizado, destinando os resíduos acumulados e sem uso para empresas especializadas no recolhimento do material;

**2.1-** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;

**2.3-** A atividade irá gerar efluente líquido industrial na lavagem de peças e o efluente é tratado em caixa separadora de água e óleo;

**2.4-** Os efluentes líquidos tratados não poderão vir a contaminar águas superficiais e/ou subterrâneas;

**6.1-** A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

**6.4-** A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período de 2 anos;

**6.7-** Armazenar de forma adequada as embalagens contaminadas com resíduos perigosos devendo destiná-las a coletores licenciados pelo órgão ambiental competente;

Essas inconsistências foram verificadas quando da realização de vistoria técnica realizada em 24 de março de 2026, pela PATRAM.

Isso posto, julgo:

**SUSPENSA a LICENÇA de OPERAÇÃO Nº 408/2026**, com o cessamento da vigência da mesma a partir desta data.

Dê-se ciência ao interessado.

*Danielen Secco Bezutti*  
Danielen Secco Bezutti  
Licenciadora Ambiental

Vila Lângaro(RS), 18 de maio de 2026.

Recebido 18/05/26  
Rene Mink  
Responsável

